

Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



Fl. nº 1834 Proc. nº 12518
RC

A CASA DO POVO... À SERVIÇO DO POVO!

EMENDAS IMPOSITIVAS BLOCO N.º 35

Autor: Poder Legislativo

Beneficiário: Sociedade São Vicente de Paulo

Assunto: Manutenção das atividades sociais.

Vínculo: Projeto de Lei n.º 5469/2018

Ementa: Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019.

MOVIMENTO

Processo nº 125/18 Protocolo nº _____ Folhas nº _____ Livro nº _____

Comissões em: _____ CCJ CFO CESAS CSP

Votação: similiter Com Emenda Substitutivo

Aprovado em 1ª Discussão em: _____

Aprovado em 2ª Discussão em: _____

Aprovado em Redação Final em: 11/12/18 Rejeitado em: _____

Encaminhado ao Executivo com o ofício nº: _____ de _____

Lei nº: _____ Lei Complementar nº: _____ Dec. Legislativo nº: _____

Resolução nº: _____ Emenda Lei Orgânica nº: _____ Veto: _____

Publicado em: _____ Jornal: _____ Edição: _____

Processo com: _____ Páginas. Obs.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 1835 Proc. n.º 12816
180

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 35


PROJETO DE LEI 5.469/2018 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

BENEFICIÁRIO: Sociedade São Vicente de Paulo

FILANLIDADE: Manutenção das atividades Sociais

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
201	GILBERTO JUNEQUERA	R\$ 3.000,00
207	RODRIGO DE PIETRO	R\$ 10.000,00
248	TONHÃO DA BORRACHARIA	R\$ 2.000,00
	TOTAL	R\$ 15.000,00

Emendas Impositivas aprovadas por unanimidade pelo Poder Legislativo, na sessão extraordinária do dia 17 de dezembro de 2018.


Fábio Luís de Camargo
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 201/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Sociedade São Vicente de Paulo – CNPJ 72.130.289/0001-74	Manutenção das atividades sociais.	R\$ 3.000,00
Três mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. EdnerAntonioSendãoAccorsi, em 17 de dezembro de 2018.

Gilberto Junqueira
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 207/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

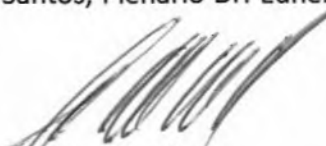
Destino	Projeto	Valor
Sociedade São Vicente de Paulo – CNPJ 72.130.289/0001-74	Manutenção das atividades sociais.	R\$10.000,00
Dez mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

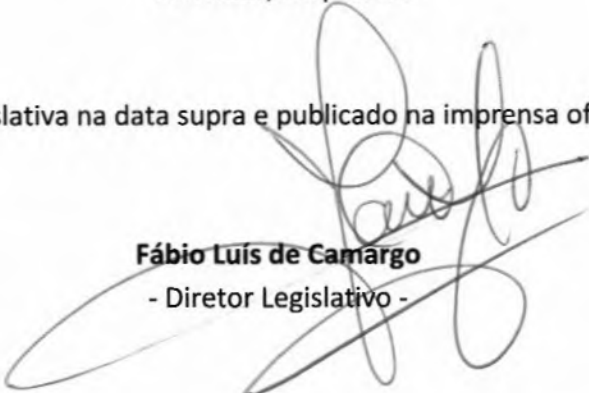
Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Rodrigo de Pietro
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 248/2018

Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

Art. 1.º Fica incluída a execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:


Destino	Projeto	Valor
Sociedade São Vicente de Paulo – CNPJ 72.130.289/0001-74	Manutenção das atividades sociais.	R\$2.000,00
Dois mil reais		

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.


Tonhão da Borracharia
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



Sociedade de São Vicente de Paulo

Fl. nº 1829 Proc. nº 12518

Declara de Utilidade Pública pelas Leis Municipais nº 128, de 25/11/53 e Estadual nº 1012, de 08/07/76
Matrícula na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social nº 374
CNPJ (MF) nº 72.130.289/0001-74

Av. Antonio Micali, 1467 - Fone: (16) 3252-3055 - CEP 15900-000 - TAQUARITINGA/SP

REF. 012/18

Taquaritinga, 05 de dezembro de 2018.

Prezado Senhor:

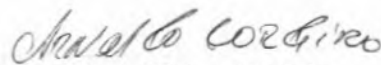
A Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) é uma organização civil de leigos, homens e mulheres, dedicada ao trabalho cristão de Caridade. Foi criada em 23 de abril de 1833, em Paris, na França, por um grupo de 6 jovens universitários católicos e um senhor mais velho, com o objetivo de aliviar o sofrimento das pessoas vulneráveis e fortalecer a fé de seus membros. Rapidamente a Sociedade espalhou-se pelo mundo e já está presente em 150 países.

Atua na cidade de Taquaritinga desde 1918, conta com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) vicentinos, que se dispõem a trabalhar voluntariamente, fazendo visitas domiciliares a famílias em situações de vulnerabilidade, risco social, privadas de alimentação, renda mensal, moradias precárias, com vínculos afetivos, rompidos ou totalmente fragilizados. Como meios de sobrevivência a entidade promove diversas campanhas durante o ano: coleta de agasalhos e alimentos, donativos da população, realização de almoços, jantares, promoções de pizzas, etc.

Sabendo da vossa disposição e boa vontade, em ajudar as entidades de nossa cidade, solicitamos a colaboração de V.Sa., no sentido de nos auxiliar com verba, no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil) para manutenção e continuidade do nosso trabalho.

Certos de sermos atendidos, despedimo-nos.

Cordialmente


Arnaldo de Fátima Cordeiro
Presidente

Ilmo. Sr.
José Rodrigo Di Pietro
M. D. Presidente Câmara Municipal de
Taquaritinga-SP

PLANO DE TRABALHO

- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Sociedade de São Vicente de Paulo	C.N.P.J: 72.130.289/0001-74
Endereço: Avenida Antonio Micali nº 1467 – Jardim São Vicente	
Município: Taquaritinga	U.F. SP C.E.P: 15900-000 DDD/Telefone/FAX: (16) 3252-3055
Conta Bancária: 10.808-1	Banco: 001 – Banco do Brasil Agência 6555-2
Data de constituição da OSC: 06/06/1918	
Nome do Responsável: Arnaldo de Fátima Cordeiro	C.P.F. 043.029.128-04
Período do mandato: 07/08/2018 a 06/08/2020	C.I. 11.196.449 Órgão Expedidor: SSP Cargo: Presidente
Endereço: Rua Manoel Ferreira Vasconcelos, 197 – Sobral	C.E.P. 15900-000
Caracterização da OSC: O município conta hoje com 21,22% situação de vulnerabilidade, risco social e pobreza, o que corresponde a 12.046 pessoas, segundo estimativa do IBGE (2016). Levando em consideração tais índices, o presente projeto propõe trabalhar as famílias através de acolhimento, entrevista, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos, com acompanhamento à rede de serviços disponíveis no município para serviços socioassistenciais ou para as demais políticas, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.	
Finalidade: Atender 100 famílias em situação de vulnerabilidade social	

Histórico e área de atuação da OSC

A Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) é uma organização civil de leigos, homens e mulheres, dedicada ao trabalho cristão de Caridade. Foi criada em 23 de abril de 1833, em Paris, na França, por um grupo de 6 jovens universitários católicos e um senhor mais velho, com o objetivo de aliviar o sofrimento das pessoas vulneráveis e fortalecer a fé de seus membros. Rapidamente a Sociedade espalhou-se pelo mundo e já está presente em 150 países.

Em seu trabalho caritativo auxilia diariamente cerca de 30 milhões de pessoas, por meio da dedicação dos cerca de 800 mil voluntários que formam a SSVP.

Internacionalmente, a Sociedade de São Vicente de Paulo é membro da Organização das Nações Unidas, participando do Conselho Econômico e Social (Ecosoc).

No Brasil, a instituição foi fundada em 1872. No nosso país são aproximadamente 153 mil membros, também conhecidos como confrades (homens) e consócias (mulheres). Mantém creches, escolas, projetos sociais, lares de idosos, e contato semanal com cerca de 74 mil famílias em necessidade.

Essa atuação foi reconhecida com o prêmio "Direitos Humanos – categoria idosos", oferecido pelo governo federal e também com o recebimento, em 2013, da Medalha do Mérito Legislativo, oferecida pela Câmara dos Deputados

Presente na cidade de Taquaritinga desde 1918, conta com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) vicentinos, que se dispõem a trabalhar voluntariamente. O trabalho é dividido em grupos de membros, que recebem o nome de Conferência. Atualmente temos 19 conferências e cada uma, atende um setor da cidade, fazendo visitas domiciliares a famílias em situações de vulnerabilidade, risco social, privadas de alimentação, renda mensal, moradias precárias, com vínculos afetivos, rompidos ou totalmente fragilizados. Como meios de sobrevivência a entidade promove diversas campanhas durante o ano: Coleta de Agasalhos, Coleta de Alimentos, donativos da população, Realização de almoços, jantar, Promoções de Pizzas, etc.

- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Resgate da dignidade de famílias em situação de risco	Prazo de Execução: 6 (seis) meses
Objetivo geral: Acolher famílias em situação de vulnerabilidade social, através de diagnóstico socioeconômico, acompanhá-las e orientá-las na utilização da rede de apoio social, preservando seus vínculos familiares.	
Público alvo: 100 famílias em situações de risco e pobreza	
Objeto da parceria: Atender 100 famílias em situação de risco, que se encontram em situação decorrentes de pobreza, privação, ausência de renda, fragilização de vínculos afetivos, entre outros, através da escuta e avaliação socioeconômica.	

Descrição da realidade: Visando trabalhar o indivíduo em sua totalidade, é que apresentamos a proposta de acolher, escutar, orientar e encaminhar as mais diversas realidades encontradas no meio familiar, e de modo especial, a ausência de renda dos adultos, que se vêem sem condições de manter suas necessidades básicas, e os altos índices de criminalidade por parte dos adolescentes, que não possuem formação, o que dificulta sua entrada no mercado de trabalho, contribuindo assim, para que cresça o número de roubos, furtos, tráfico de drogas, violência, tornando nossa sociedade cada dia mais fragilizada.

- Impacto social esperado:
- Superação da situação de pobreza
- Auto suficiência
- Fortalecimento dos vínculos familiares

Descrição: -

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Início das Atividades	1	Preparação para atendimento as famílias		100	1	6
Recepção e Entrevistas	2	Acolhimento e escuta qualificada		100	1	6
Visitas Domiciliares	3	Contato direto com a realidade da família, visando ter maior clareza das situações de risco		100	1	6
	3	Orientação de acordo com as realizadas apresentadas		100	1	6
Recrutamento	4	Apresentação dos cursos oferecidos e identificação dos participantes de acordo com suas habilidades		100	1	6
	4	Início dos cursos		100	1	6
Prestação de contas	5	Confecção de relatórios com os resultados obtidos e prestação de contas		100	6	6

- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1		1	Início das Atividades
		2	Recepção, entrevistas e
		3	visitas domiciliares e orientação de acordo com as realidades apresentadas
		4	Recrutamento e início dos cursos
		5	Confecção de relatórios e prestação de contas

- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Salários	Profissional responsável por fazer gerenciar projeto	1.632,09	9.792,54
Materiais de consumo	Materiais de escritório, cursos, higiene, limpeza e alimentação	550,00	3.300,00
Serviços	Referente a despesas água, energia elétrica, telefone	317,91	1.907,46
Total Geral		2.500,00	15.000,00


 Arnaldo de Fátima Cordeiro
 Presidente

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Fl. nº 1844 Proc. nº 125/18
V.C.

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374

CNPJ nº 72.130.289/0001-74

Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055



REG. DE IMÓVEIS FUNDOS	
TAQUARITINGA - SP	
PUBLICA	SOUSA
07	05

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO PARTICULAR DE TAQUARITINGA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), NA CIDADE DE TAQUARITINGA VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JABOTICABAL DA SSVP NO BRASIL.

PREÂMBULO

O CONSELHO PARTICULAR DE TAQUARITINGA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 30/11/1934, com sede e foro nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na Av. Antonio Micali nº 1467, Jardim São Vicente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.130.289/0001-74, com Estatuto Social privativo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº "928, Livro A nº 1" P.J.; última alteração estatutária registrada em Microfilme sob nº 1509, de Assembléia Geral realizada em 18/01/2003, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28/06/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O CONSELHO PARTICULAR DE TAQUARITINGA, da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente como **CONSELHO PARTICULAR**, é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O CONSELHO PARTICULAR, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Artigo 3º. O CONSELHO PARTICULAR tem por finalidade prestar, por si ou pelas Unidades Vicentinas que lhe sejam vinculadas, serviços de relevância social e de interesse público, de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma planejada, continuada e permanente, na área da assistência social, de forma gratuita aos seus usuários, proporcionando-lhes proteção social básica, visando especificamente:

- I) Garantir serviços de atendimento e executar programas e projetos que assegurem benefícios de proteção social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades ou risco social, nos termos da Resolução/CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- II) Prover atendimentos socioassistenciais às famílias assistidas pelas diversas Conferências Vicentinas instaladas nos municípios da sua área de atuação, proporcionando-lhes ajuda material, atividades recreativas, formação humanística, espiritual, moral, intelectual e cultural;
- III) Assegurar ambiente acolhedor a todos os usuários, em conformidade com as Políticas Públicas de Assistência Social, visando sempre à promoção humana dos assistidos;
- IV) Propiciar capacitação profissional e colocação no mercado de trabalho aos membros das famílias assistidas, através de projetos aprovados pela Diretoria;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

Coordenar e motivar as Conferências Vicentinas e as Obras Especiais, instaladas em sua área de atuação, a executar suas finalidades sociais de promoção humana, na área territorial compreendida pelo município de: Taquaritinga.

Parágrafo 1º. O **CONSELHO PARTICULAR** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º: Considerando que o **CONSELHO PARTICULAR** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial aqueles conferidos pela lei.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o **CONSELHO PARTICULAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo 1º. Os serviços, programas, projetos, auxílios e benefícios socioassistenciais serão ofertados pelo **CONSELHO PARTICULAR** e pelas suas Unidades Vicentinas vinculadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Parágrafo 2º. O **CONSELHO PARTICULAR** propiciará processos participativos dos usuários de seus serviços na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 5º. O **CONSELHO PARTICULAR** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Metropolitano respaldado em parecer do DENOR competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O **CONSELHO PARTICULAR** é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressam voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria do próprio Conselho Particular com direito a voto e de Presidente de Conferências da jurisdição do Conselho Particular.

Parágrafo Único. O **CONSELHO PARTICULAR** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- 1) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
07	06





- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **CONSELHO PARTICULAR** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- A qualquer tempo, por escrito, se desligar à título de renúncia voluntária (demissão);
- Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do **CONSELHO PARTICULAR**, com direito à voto; e b) Presidente de Conferências que estejam instaladas na área de atuação do Conselho Particular de Taquaritinga da SSVP.

Parágrafo 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **CONSELHO PARTICULAR** a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **CONSELHO PARTICULAR** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

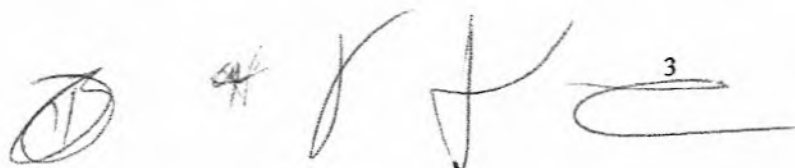
Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e as resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **CONSELHO PARTICULAR** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **CONSELHO PARTICULAR**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **CONSELHO PARTICULAR** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços e voluntários.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
07	07



Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 10º. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o **CONSELHO PARTICULAR** por sua diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

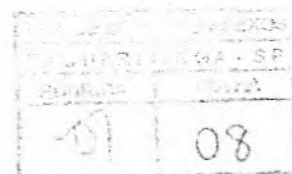
Artigo 11. Excluído do **CONSELHO PARTICULAR** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **CONSELHO PARTICULAR**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

Artigo 13. O **CONSELHO PARTICULAR** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.



Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, Inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do **CONSELHO PARTICULAR**, quando impossível a continuidade de suas atividades;





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Fl. nº 1848 Proc. nº 125/18
180

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONSELHO PARTICULAR**, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembléia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do Inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do **CONSELHO PARTICULAR**;
- II) Pelo Conselho Fiscal do **CONSELHO PARTICULAR**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
07	09

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do **CONSELHO PARTICULAR**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

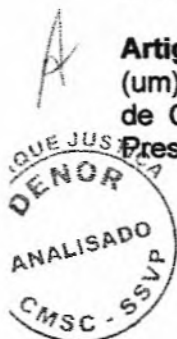
Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 18. O **CONSELHO PARTICULAR** será administrado por uma Diretoria constituída pelo 1 (um) Presidente, 01 (um) Coordenador da Comissão de Jovens, 01 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam, quando for o caso, e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro. Parágrafo único. O número de membros da



5

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO



Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
CUBRIDA	FOLHA
0	30

Fl. nº 4849 Proc. nº 426118
PC

Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes das Conferências vinculadas aos Conselhos.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria deverão ser associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 3º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria à 03 (três) reuniões consecutivas ou à 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 4º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 5º. O Presidente do **CONSELHO PARTICULAR** e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 6º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior a soma dos Presidentes de Conferências na área de atuação do **CONSELHO PARTICULAR**.

Parágrafo 7º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **CONSELHO PARTICULAR** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **CONSELHO PARTICULAR** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até 30 de abril, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum das famílias assistidas;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e aprovação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos ou autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou



6

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Fl. nº 1860 Proc. nº 125168

190

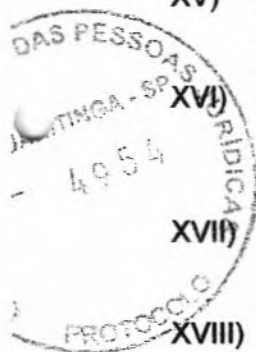
Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374

CNPJ nº 72.130.289/0001-74

Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055



- termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da **CONSELHO PARTICULAR**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Appreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVV no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVV o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do **CONSELHO PARTICULAR** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balanços Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do **CONSELHO PARTICULAR** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Fl. nº 1851 Proc. nº 126118
180

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

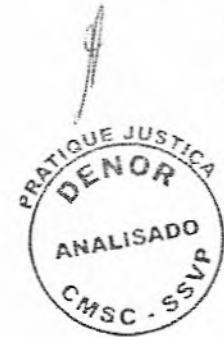
32

Artigo 20. A Diretoria do **CONSELHO PARTICULAR**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do **CONSELHO PARTICULAR** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o **CONSELHO PARTICULAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, e na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do **CONSELHO PARTICULAR**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assembléia Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **CONSELHO PARTICULAR**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;



8



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Fl. nº 1852 Proc. nº 125118
IPC

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055



- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula "ad judicium" para a defesa dos interesses do **CONSELHO PARTICULAR**;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **CONSELHO PARTICULAR**.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
07	13

Artigo 23. São Atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO PARTICULAR**.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo ao **CONSELHO PARTICULAR**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO PARTICULAR**;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO



Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

CO DAS PESSOAS JURÍDICAS
TAQUARITINGA - SP
495
PROTÓCOLO

Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;

Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO PARTICULAR**.

REG. DE MOVIS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
07	14

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do **CONSELHO PARTICULAR**, pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do **CONSELHO PARTICULAR**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **CONSELHO PARTICULAR** todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP a contribuição da décima, equivalente a 10% (dez por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO PARTICULAR**;

QUE JUSTIÇA
ENOR
NALISADO
MSC - SSVP

10



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Pl. nº 1864 Proc. nº 125118
V/C

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

XIV) Assumir o mandato do Presidente em caso de Vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

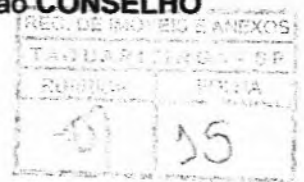
Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos.
- IV) Prestar de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO PARTICULAR.**



Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **CONSELHO PARTICULAR** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **CONSELHO PARTICULAR;**
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **CONSELHO PARTICULAR;**
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CONSELHO PARTICULAR.**



Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplente do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:



[Handwritten signatures and marks]



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS:	
RUBRICA	ÁREA
16	

Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em Conferência Vicentina;

É vetada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;

O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do **CONSELHO PARTICULAR** e de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado, sendo este requisito disposto no artigo 35, inciso III, alíneas "a" e "b" da Regra da SSVP no Brasil;

A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o **CONSELHO PARTICULAR** emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;

- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: do **CONSELHO PARTICULAR**, do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e evento da SSVP no âmbito da cidade de Taquaritinga SP;
- VI) A Secretaria do **CONSELHO PARTICULAR** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constatando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretária do **CONSELHO PARTICULAR**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do **CONSELHO PARTICULAR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso o Conselho Central de Jaboticabal da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do **CONSELHO PARTICULAR**;
- XI) A Secretaria do **CONSELHO PARTICULAR**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, deverá repassar toda essa documentação curricular ao coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos, que analisará com poder de veto todas as candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal do **CONSELHO PARTICULAR**;
- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal se submeterão à entrevista pessoal tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, Na hipótese do candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria do **CONSELHO PARTICULAR** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XIV) O Edital de Convocação para as Eleições será afixado nas respectivas sedes do **CONSELHO PARTICULAR** e do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, e



Pl. nº 4855 Proc. nº 12514



12



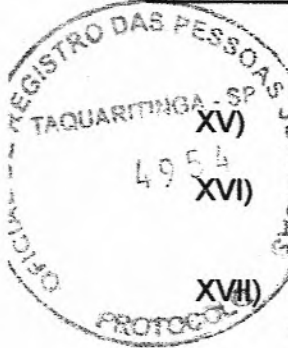
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374

CNPJ nº 72.130.289/0001-74

Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3056

REGISTRO DAS PESSOAS	TAQUARITINGA - SP
4954	17
Proc. nº 12618	



- enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a
- XV) **Assembléia Geral**, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
 - XVI) **As eleições** deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
 - XVII) **No período de 30 (trinta) dias** que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
 - XVIII) **O voto é personalíssimo e unitário**, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP;
 - XIX) **Cada associado votante** terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em hum (1) candidato à presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
 - XX) **As apurações** ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
 - XXI) **Em caso de empate** será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
 - XXII) **As eleições e as apurações** deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do **CONSELHO PARTICULAR** ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e simultaneamente ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
 - XXIII) **Não havendo manifestação** por parte do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
 - XXIV) **O Conselho Central de Jaboticabal da SSVP** também pode recusar, fundamentalmente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
 - XXV) **Após comunicação por escrito** do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando à critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
 - XXVI) **O Presidente recém-eleito** terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria;
 - XXVII) **No prazo mínimo de 30 (trinta) dias** antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do **CONSELHO PARTICULAR**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira desse **CONSELHO PARTICULAR**;
 - XXVIII) **O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal** tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Conselho Particular por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP;
 - XXIX) **A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal** poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

38

XXIX) A rigor, empregados do **CONSELHO PARTICULAR**, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

1859
Proc. nº 125/18
18

Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015

SECRETARIA DE JUSTIÇA
TAQUARITINGA - SP
- 4954
OFFICINA DE PROTOCOLO

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão freqüentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação "Antonio Frederico Ozanam" – ECAFO do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior à 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e ao DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, para apreciação prévia e aprovação.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVP

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374

CNPJ nº 72.130.289/0001-74

Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Fl. nº 1859 Proc. nº 125/18
180

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Recursos recebidos a título de União Fraternal e outras contribuições financeiras recebidas a qualquer título;
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de qualquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços à terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXO	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
10	20

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o **CONSELHO PARTICULAR** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas à público distinto da Assembléia Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **CONSELHO PARTICULAR** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O CONSELHO PARTICULAR declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

TAQUARITINGA - SP	
PROCESO	FOLHA
1054	21

qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

Proc. nº 125/18

- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênera, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Taquaritinga por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

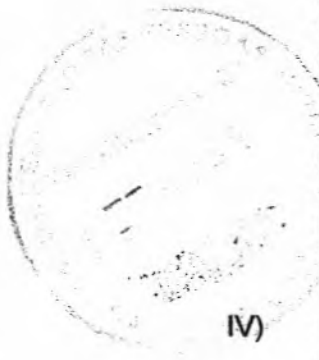
Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do **CONSELHO PARTICULAR** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo, e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do **CONSELHO PARTICULAR** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da Conselho Particular realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jaboticabal da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, nos termos do "caput".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Fl. nº 1860 Proc. nº 12518
190

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da Conselho Particular deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.



Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do CONSELHO PARTICULAR, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do CONSELHO PARTICULAR, salvo eventuais prejuízos causados à própria CONSELHO PARTICULAR ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O CONSELHO PARTICULAR poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Fl. nº 1861 Proc. nº 12818
18C

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

23

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O CONSELHO PARTICULAR está sujeita à contribuição mensal da décima (10%) ao Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 48 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O CONSELHO PARTICULAR poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da Instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O CONSELHO PARTICULAR também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. O CONSELHO PARTICULAR, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como organização social civil executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Básica, em função do eventual recebimento de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

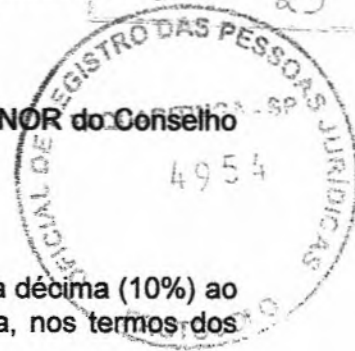
Artigo 48. O CONSELHO PARTICULAR não é mantido pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do CONSELHO PARTICULAR e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jaboticabal da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

Parágrafo 1º. O CONSELHO PARTICULAR no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, através de seu DENOR.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Fl. nº 1862 Proc. nº 125/17
190

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. O CONSELHO PARTICULAR não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquaritinga.

Taquaritinga-SP, 28 de junho de 2017.



[Handwritten signature]

Presidente do Conselho Particular de Taquaritinga da SSVP
Clarindo Aparecido Gabriel
RG nº 6.575.517 SSP/SP
CPF nº 862.571.458-72



[Handwritten signature]

Secretária do Conselho Particular de Taquaritinga da SSVP
Divina do Espírito Santo Alvarenga Ortigosa Texeira
RG nº 6.111.755 SSP/SP
CPF nº 551.000.828-87

Reconhecimento no verso

2º *[Handwritten mark]*

[Handwritten signature]
Presidente do CC de Jaboticabal da SSVP
Maria Gorete Danzi Almeida
RG nº 16.787.042 SSP/SP
CPF nº 057.447.388-27



[Handwritten marks]



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Fl. nº 1263 Proc. nº 12518
190

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 128 de 25/11/1953 e Estadual nº 1012 de 08/07/1976 - Cadastro na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 374
CNPJ nº 72.130.289/0001-74
Avenida Antonio Micali, 1467 - Jd São Vicente - TAQUARITINGA-SP - CEP: 15900-000 - Fone: (16) 3252-3055

[Handwritten Signature]
Coord. do DENOR do CM São Carlos da SSV
Geraldo Fabri Filho
RG nº 10.825.230 SSP/SP
CPF nº 005.726.608-55

REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
01	25

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 10/07/2017

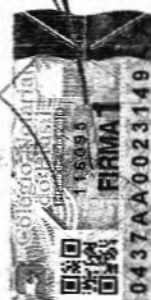


Presidente do CM de São Carlos da SSV
Anderson José Santos
RG nº 34.200.792-0 SSP/SP
CPF nº 331.843.758-11

[Handwritten Signature]
Diogo Ribeiro de Barros
OAB-SP. nº 333.736



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições
e Tutelas da Comarca de Itápolis - SP
Avenida Francisco Porto, 606 - Centro - CEP 14900-000 - Fone/Fax: (16) 3262-8142
Reconheço por semelhança a firma de: **DIOGO RIBEIRO DE BARROS**, em documento com valor econômico, e dou fé.
Itápolis, 07 de julho de 2017.
Em Teste José Américo Santos de Oliveira-Substituto da Oficial
Tafels: R\$ R.RI



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições
e Tutelas da Comarca de Itápolis - SP
Avenida Francisco Porto, 606 - Centro - CEP 14900-000 - Fone/Fax: (16) 3262-8142
Reconheço por semelhança a firma de: **GERALDO FABRI FILHO**, em documento com valor econômico, e dou fé.
Itápolis, 07 de julho de 2017.
Em Teste José Américo Santos de Oliveira-Substituto da Oficial
Tafels: R\$ R.RI



[Handwritten Signature]
21

2º TABELAÇÃO DE SÃO CARLOS - SP
Rua Marechal Deodoro, 2718, Cep. 13500-201
(16) 2107.4000
notas e profissões



Vaio somente com selo de autenticidade - Reconheço por
semelhança, em valor econômico, a(s) firma(s) de:
[CMT#0831-ANDERSON JOSE SAZOS]
São Carlos, 12/07/2017 Hora 10:35:01 (valor p/ firma R\$ 5,82
em testemunho da verdade
ANDERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

0976AA0292809
12813
FIRMA 1

Anderson de Souza
Escrivente



4954
 REC. n° 125/18
 196

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N° : 4954

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 4.954 em 13/07/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n° : 4954

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
ATA								
1	R\$ 39,17	R\$ 11,14	R\$ 7,62	R\$ 2,06	R\$ 2,69	R\$ 1,88	R\$ 1,17	R\$ 65,73
Registrado sob n° 4.954								
1	R\$ 39,17	R\$ 11,14	R\$ 7,62	R\$ 2,06	R\$ 2,69	R\$ 1,88	R\$ 1,17	R\$ 65,73
PÁGINAS ACRESCEER								
16	R\$ 77,44	R\$ 22,08	R\$ 15,04	R\$ 4,16	R\$ 5,28	R\$ 3,68	R\$ 2,24	R\$ 129,92
Mic. sob rolo n° : 4243								
1	R\$ 5,40	R\$ 1,55	R\$ 1,05	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,26	R\$ 0,16	R\$ 9,07

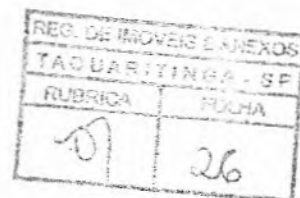
Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação **COTA: UFESP (10,79)**

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 161,18	R\$ 45,91	R\$ 31,33	R\$ 8,56	R\$ 11,03	R\$ 7,70	R\$ 4,74	R\$ 270,45

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Obs.: Ata de Aprovação + Alteração do Estatuto.



TAQUARITINGA, 17 de julho de 2017

JOSE CASARI NETO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.130.289/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1970
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ANTONIO MICALI	NÚMERO 1467	COMPLEMENTO
CEP 15.900-000	BAIRRO/DISTRITO JD. SAO VICENTE	MUNICÍPIO TAQUARITINGA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (016) 3523-055	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2018** às **15:04:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SOCIEDADE DAO VICENTE DE PAULO
AV ANTONIO MICALI, 1467FT
VL BUSCARDI
15900-000 TAQUARITINGA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 047892493 série C
Data de Emissão 21/11/2018
Data de Apresentação: 26/11/2018
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310050951986

Leitura Próximo Mês 19/12/2018

Lote Roteiro de Leitura **Nº. Medidor** **PN**
12 TARBU061-00000117 306059258 710878090

Reservado ao Fisco
62B4.3DE5.D362.451D.36AA.0774.D846.C954

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

SOCIEDADE DAO VICENTE DE PAULO
AV ANTONIO MICALI, 1467FT
VL BUSCARDI
15900-000 - TAQUARITINGA - /SP

CNPJ72.150.289/0001-74
INSC. EST: ISENTO
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades -Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	710878090	24647349	NOV/2018	03/12/2018	251,39

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 116	Descrição da Operação N° 90096228882	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,13%	COFINS 6,24%	Bandeirolas Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	NOV18	336,000	KWh	0,27418607	92,12	92,12	18,00	16,58	92,12	1,04	4,83	Vermelha 12 Dias
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	NOV18	336,000	KWh	0,36864782	123,16	123,16	18,00	22,17	123,16	1,30	6,45	Amarela 20 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	NOV18				2,78	2,78	18,00	0,60	2,78	0,03	0,16	
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	NOV18				8,33	8,33	18,00	1,50	8,33	0,09	0,44	
	Total Distribuidora					238,39							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0907	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	NOV18				28,00							

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
Consumo kWh	Dias		Consumo kWh	TE		Nº	Energia	Leitura 20/11/2018	Leitura 19/10/2018	Fator Multipl.	Consumo [KWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
2018 NOV	336	32	Consumo kWh	0,20757000	0,27726000	309090298	Ativa	57263	57047	1,00	336		19/12/2018
OUT	923	30											
SET	148	33											
AGO	302	29											
JUL	300	30											
JUN	178	32											
MAI	313	28											
ABR	117	30											
MAR	218	32											
FEV	395	28											
JAN	48	28											
2017 DEZ	307	30											
NOV	569	32											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Soc. Anonimizada Mta. Anb. Mta.
Av. Cont. Rodrigues Alves, 110
CASA - CAPITAL
VICENTE 24-677

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1976

NÚMERO 133

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.011, DE 8 DE JULHO DE 1976

Declara de utilidade pública o Acreclube de Fındamonhangaba, com sede em Fındamonhangaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Acreclube de Fındamonhangaba, com sede em Fındamonhangaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS
Mancebo Pedro Fimentel, Secretário da Justiça
Thomas Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1976, Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subsidiário

LEI N.º 1.012, DE 8 DE JULHO DE 1976

Declara de utilidade pública a Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Taquaritinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Taquaritinga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS
Mancebo Pedro Fimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altemfelder Silva, Secretário de Promoção

A proposição institui o «Dia da Prevenção de Acidentes», a ser comemorado em todo o Estado de São Paulo no dia 27 de maio de cada ano, cabendo ao Poder Executivo, sem ônus para o Erário, elaborar programa para essa comemoração.

O intuito do projeto é leuável e revela justa preocupação em face de um dos mais graves problemas da vida econômica e social do Brasil — os acidentes de trabalho, que atingem índices alarmantes em nosso País, implicando em prejuízos materiais consideráveis e, acima de tudo, no sacrifício de vidas humanas, com todas as consequências dramáticas dele decorrentes.

Antes de justificar as razões do veto que opouho à proposição, sintonie na obrigação de salientar a prioritária atenção que ao mesmo deve ser dado, não só pelos Governos e pelas empresas, como pelo próprio trabalhador, o que motiva as campanhas de prevenção para o aperfeiçoamento do sistema de proteção contra os acidentes de trabalho.

As estatísticas divulgadas, e que foram até mesmo mencionadas, com relevo, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em discurso proferido na Capital de São Paulo, em outubro de 1974, na abertura do Congresso sobre Acidentes de Trabalho, colocam os problemas da infelizmente entre os que mais preocupam as autoridades do País na área do trabalho.

Para citar apenas, alguns dados eloquentes, relativos ao ano de 1973, os prejuízos sofridos pela nossa economia, em custos diretos e relativos a esse tipo de acidente, foram de mais de 1 bilhão de cruzeiros, e, em custos indiretos, no mesmo ano, de mais de 5 bilhões de cruzeiros, o que representa dispêndio, com os acidentes, de importância correspondente a 70% do que gasta o INPS na assistência médica a todos os seus contribuintes. E as mesmas estatísticas registram a perda de mais de 240 milhões de horas de trabalho e o sacrifício de mais de 3.000 vidas.

O meu Governo vem encarando com a maior seriedade a aplicação de medidas preventivas contra acidentes de trabalho, por intermédio da sua unidade especializada da Secretaria de Relações do Trabalho, que é o atual Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho. Seria suficiente mencionar, após a constituição dessa Secretaria pelo Decreto n.º 5.928, de 15 de março de 1976, a Lei Complementar n.º 132, de 18 de dezembro de 1973, que criou, no Quadro da mesma Pasta, 25 cargos de Médico do Trabalho, 25 cargos de Engenheiro de Segurança e 75 cargos de Supervisor de Segurança do Trabalho, o que representou mobilização de mais de 500 técnicos, voltados, pelas funções próprias de seus cargos, às atividades relacionadas com a segurança do trabalho.

Fl. n.º 184 Proc. n.º 2516
186